



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano XI - Edição nº 01389 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CDD982AD5E7C5DB7548AA6CC85CA0D4A

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- DECRETO N.º 204, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025. - "DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO EM RAZÃO DO FERIADO NACIONAL DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA CELEBRADO EM 20 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- RESOLUÇÃO CMAS N.º 09, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DA INICIATIVA 'ALIMENTA SUAS', PARA O PROVIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTAL (BE) DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, CONFORME O DECRETO FEDERAL N.º 11.936/2024."

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



DECRETO N.º 204, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO EM RAZÃO DO FERIADO NACIONAL DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA CELEBRADO EM 20 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 58, Inciso IV, VI, e;

CONSIDERANDO que 20 de novembro é comemorado o feriado nacional do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, conforme estabelecido pela Lei N.º 14.759, de 21 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Em razão do feriado nacional do Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Municipal no dia 21 de novembro de 2025.

§ 1º - Não se aplica o ponto facultativo estabelecido no *Caput* do Art. 1º os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupções.

§ 2º - Os dirigentes dos Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal juntamente com as chefias imediatas serão responsáveis em fazer cumprir os horários de expediente dos serviços público declarados essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Barra do Mendes/BA, 18 de novembro de 2025.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Resolução



RESOLUÇÃO Nº 09/2025

Dispõe sobre a aprovação do termo de aceite da iniciativa "Alimenta SUAS", para o provimento do Benefício Eventual (BE) da política nacional de segurança alimentar e nutricional, conforme o Decreto Federal nº 11.936/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) do Município Barra do Mendes-BA, em Reunião ordinária realizada dia 14 de novembro de 2025, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 920/2021 e pela Lei Federal nº 8.742/1993 e,

CONSIDERANDO a necessidade de adesão formal do Município de Barra do Mendes - Ba, ao referido Decreto, mediante o termo de aceite junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS),

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Aceite que tem por objetivo formalizar as responsabilidades e os compromissos a serem cumpridos no âmbito da iniciativa ALIMENTA SUAS Bahia, destinada ao provimento do Benefício Eventual (BE) — Auxílio Alimentação.

Parágrafo único. O referido benefício será concedido mediante repasse extraordinário, em caráter temporário, conforme previsto na Portaria SEADES nº 069/2024, visando contribuir para as ações municipais de enfrentamento à fome e de redução da extrema pobreza.

Capítulo I Dos Critérios e da concessão

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Art. 2º. O programa deverá ser destinado às famílias em situação de vulnerabilidade, risco social ou afetadas por circunstâncias de calamidade pública, identificadas e referenciadas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS por meio da concessão do Benefício Eventual (BE).

Art. 3º São considerados critérios obrigatórios para o recebimento do Benefício:

I- Comprovação de residência no Município de Barra do Mendes, nas Comunidades Quilombolas e na Zona Rural que pertence ao Município de Barra do Mendes;
II - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

III - apresentação de relatório social emitido por profissional de assistência social (assistente social) do CRAS, que comprove a situação de vulnerabilidade social e a necessidade do auxílio.

Capítulo II Disposições Finais

Art. 3º Compete ao Órgão Gestor Municipal da política de Assistência Social operacionalizar a concessão dos Benefícios Eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I- O monitoramento e a avaliação da execução dos Benefícios Eventuais;
II- O acompanhamento, avaliação e fiscalização dos recursos recebidos;
III- A reformulação, sempre que se fizer necessário, da regulamentação dos Benefícios Eventuais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação plenária.

Barra do Mendes-Ba, 14 de novembro de 2025.

JOANA MOREIRA ROCHA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social